



PROJETO DE LEI N.º 046/2016.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2.º E 4.º DA LEI N.º 2.602, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – CONSEA - SANTA RITA DO PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º - Os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 2.602, de 12 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA - Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA – SRPQ -, órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Prefeito, tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.”

.....

“Art. 4.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA – SRPQ será composto com formação mínima dos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) Representante do Departamento de Assistência Social;
- b) 1 (um) Representante do Departamento de Educação;
- c) 1 (um) Representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 1 (um) Representante do Departamento de Saúde;
- e) 1 (um) Representante do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 05 (cinco) representantes da sociedade civil (Associações, Ordem de Advogados do Brasil - OAB, Sindicatos, Cooperativas e órgãos envolvidos com questões da área de segurança alimentar e nutricional sustentável).”
-



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 08 de agosto de 2016.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL